

RESOLUÇÃO CPPGEM Nº 01/2025

Regulamenta a realização do Exame de Qualificação ao Mestrado do PPGEM.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral (CPPGEM), no uso de suas atribuições, considerando:

O disposto nos itens 4.2.f, 4.2.g e 4.2.h da Resolução CONPEP 105 de 11/09/2025 (Normas Gerais de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFOP);

O disposto nos artigos 7º, 59º, 60º, 61º, 62º, e 63º da Resolução CONPEP 160 de 31/10/2025 (Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mineral)

RESOLVE:

Artigo 1º. O Exame de Qualificação ao Mestrado será realizado na forma de uma apresentação e defesa, oral e pública, da Proposta de Projeto de Dissertação de Mestrado.

Artigo 2º. O Exame de Qualificação ao Mestrado só poderá ser realizado pelo(a) candidato(a) que tenha completado pelo menos 9 (nove) créditos com média igual ou superior a 70% (conceito C) e 75% de frequência.

Artigo 3º. O Exame de Qualificação ao Mestrado deverá ocorrer, no máximo, até o final do primeiro ano do curso de mestrado.

Artigo 4º. A Proposta de Projeto de Dissertação de Mestrado deverá seguir as orientações disponíveis na página da internet do PPGEM (www.ppgem.ufop.br).

Artigo 5º. A apresentação oral do(a) candidato(a) deverá durar no máximo 20 minutos, e cada arguição deverá durar no máximo 10 minutos, seguidos de 10 minutos para resposta e, se necessário, mais 10 minutos para réplica.

Artigo 6º. O(a) candidato(a) será avaliado por uma comissão examinadora composta por 03 (três) membros, todos com título de doutor. Todos os membros



podem pertencer aos quadros da UFOP, sendo o presidente da banca, preferencialmente, o orientador.

§1º. O requerimento de designação de comissão examinadora deverá ser submetido para análise e deliberação pelo CPPGEM, junto com a Proposta de Projeto de Dissertação de Mestrado, pelo orientador, com antecedência mínima de 20 dias em relação à data prevista para a realização do exame.

§2º. Cabe ao orientador encaminhar a Proposta de Projeto de Dissertação de Mestrado aos membros da comissão examinadora.

§3º. A comissão examinadora deverá emitir parecer conferindo ao(à) candidato(a) a condição de Aprovado ou Reprovado, conforme seu desempenho. Este parecer deverá ser encaminhado, pelo presidente da comissão, ao CPPGEM para análise e deliberação.

§3º. O(a) candidato(a) reprovado(a) será automaticamente desligado.

Artigo 7º. Esta Resolução entra em vigor nesta data revogando-se todas as disposições em contrário.

Ouro Preto, 17 de novembro de 2025

Prof. Allan Erlikhman Medeiros Santos
Presidente do CPPGEM